



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA



**PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA
DE PROTECÇÃO CIVIL DE MAFRA**

Abril 2010

ÍNDICE

		Página
PARTE I	ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO.....	6
	1. INTRODUÇÃO.....	6
	2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	6
	3. OBJECTIVOS GERAIS.....	7
	4. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	9
	5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO.....	9
	6. ARTICULAÇÃO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.....	10
	7. ACTIVAÇÃO DO PLANO.....	11
7.1 Competências para a activação do Plano.....	11	
7.2 Critérios para a activação do Plano.....	12	
8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS.....	12	
PARTE II	ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA.....	14
	1. CONCEITO DE ACTUAÇÃO.....	14
	1.1. Director do Plano.....	14
	1.2. Comissão Municipal de Protecção Civil.....	14
	1.3. Estrutura de Coordenação e Controlo.....	15
	1.4. Instrumento de Comando, Controlo e Comunicações.....	16
	2. EXECUÇÃO DO PLANO.....	16
	2.1. Intenção.....	16
	2.2. Fase de Emergência.....	16
	2.2.1. Acções gerais de planeamento e conduta operacional.....	16
	2.2.2. Intervenção inicial.....	17
	2.2.3. Avaliação do Nivel Operacional da Emergência.....	18
	2.3. Fase de Reabilitação.....	19
	2.3.1. Acções gerais de planeamento e conduta operacional.....	19
	2.3.2. Fim da fase de emergência.....	20
	2.3.3. Avaliação de danos.....	20
	2.3.4. Remoção de destroços.....	21
	2.3.5. Restabelecimento de redes e serviços públicos essenciais.....	22
	2.3.6. Controlo ambiental.....	22
	3. ARTICULAÇÃO E ACTUAÇÕES DE AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO E SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.....	23
	3.1 Serviços, agentes, organismos e entidades de apoio intervenientes.....	23
	3.2 Missão dos serviços da Câmara Municipal.....	23
	3.2.1 Gabinete Municipal de Protecção Civil e Técnico Florestal.....	23
	3.2.2 Departamento de Obras Municipais.....	24
	3.2.3 Departamento de Administração Geral.....	25
	3.2.4 Departamento Sócio Cultural.....	25
	3.2.5 Departamento de Planeamento e Gestão Financeira.....	26
	3.2.6 Gabinete de Comunicação.....	26
	3.2.7 Serviço de Polícia Municipal.....	27
	3.3 Missão dos agentes de protecção civil.....	27
	3.3.1 Corpos de bombeiros voluntários da Ericeira, Mafra e Malveira.....	27
	3.3.2 Guarda Nacional Republicana.....	29
	3.3.3 Escola Prática de Infantaria e Centro Militar de Educação Física e Desportos.....	30
3.3.4 Capitanía do Porto de Cascais – Delegação Marítima da Ericeira.....	31	
3.3.5 Autoridade de Saúde Concelhia.....	31	
3.4 Missão dos organismos e entidades de apoio.....	32	
3.4.1 Juntas de Freguesia.....	32	
3.4.2 Associação de Socorros da Freguesia da Encarnação.....	33	
3.4.3 Agrupamentos concelhios do Corpo Nacional de Escutas.....	33	
3.4.4 Centro Distrital de Segurança Social.....	34	
3.4.5 Instituições particulares de solidariedade social.....	34	
3.4.6 Rádio do Concelho de Mafra (RCM).....	34	
3.4.7 Outras entidades e instituições.....	34	
PARTE III	ÁREAS DE INTERVENÇÃO.....	35
	1. ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS.....	35
	1.1. Administração.....	35
	1.1.1 Pessoal empenhado.....	35
	1.1.2 Finanças.....	35
1.1.3 Inventários, registos e actividades não essenciais.....	36	
1.2. Assistência técnica.....	36	

	2. LOGÍSTICA.....	37
	2.1. Apoio logístico às forças de intervenção.....	37
	2.2. Apoio logístico às populações.....	37
	2.2.1 Abrigo e assistência.....	37
	2.2.2 Alojamento temporário das populações.....	38
	3. COMUNICAÇÕES.....	39
	3.1. Sistema e meios.....	39
	3.2. Redes de comunicações.....	40
	4. GESTÃO DA INFORMAÇÃO.....	41
	4.1 Informação pública.....	41
	4.2 Informação entre as entidades intervenientes.....	43
	5. PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO.....	43
	6. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.....	44
	7. SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS.....	45
	8. SOCORRO E SALVAMENTO.....	46
	9. SERVIÇOS MORTUARIOS.....	48
	10. PROTOCOLOS.....	48
PARTE IV	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR.....	50
	Secção I.....	50
	1. ORGANIZAÇÃO DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL.....	50
	1.1. Objectivos princípios.....	50
	1.2. Direcção política das actividades de protecção civil.....	51
	1.3. Comissões de protecção civil.....	51
	1.4. Serviços de protecção civil.....	52
	1.5. Estrutura operacional.....	52
	1.6. Centros de coordenação operacional.....	53
	2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL.....	53
	2.1. Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil.....	53
	2.1.1. Composição.....	53
	2.1.2. Convocatória.....	54
	2.1.3. Competências.....	54
	2.2. Critérios e âmbito para a declaração da situações de Alerta.....	55
	2.3. Sistemas de monitorização, alerta e aviso.....	55
	2.3.1. Monitorização.....	55
	2.3.2. Alerta.....	56
	2.3.3. Aviso.....	56

PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1. Introdução

O Plano Municipal de Emergência (PME) para o Concelho de Mafra é o plano geral que consubstancia um instrumento à disposição dos serviços da Câmara Municipal, bem como dos agentes e demais entidades e organizações que concorrem para as actividades de protecção civil.

O Director do PME para o Concelho de Mafra é o Presidente da Câmara Municipal, tendo como substituto para este efeito, o Vereador do pelouro da protecção civil.

Neste contexto, os responsáveis dos serviços da Câmara Municipal, dos agentes de protecção civil e de outros organismos e entidades de apoio, deverão conhecer e compreender tudo quanto este documento estabelece, nomeadamente no que diz respeito à situação, à missão, ao conceito de actuação e às atribuições de cada um, não só durante as fases de emergência e de reabilitação, mas muito particularmente nas fases de prevenção e preparação, cruciais ao eficaz desempenho operacional.

Deste modo, pretende-se que cada interveniente, face o accionamento do PME, tenha presente sem subsistência de dúvidas, as funções que lhe competem, as expectativas geradas quanto ao seu desempenho, bem como as expectativas que deve ter relativamente à actuação dos restantes parceiros.

No âmbito deste Plano, os responsáveis dos serviços da Câmara Municipal, dos agentes de protecção civil e de outros organismos e entidades de apoio, deverão, ainda, informar o serviço municipal de protecção civil, aqui designado por **Gabinete Municipal de Protecção Civil e Técnico florestal** (GMPCTF), sempre que ocorra qualquer alteração que contribua para melhorar a eficácia do PME ou, pelo contrário, que ponha em causa a sua execução conforme planeado.

O PME para o Concelho de Mafra entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação em diário da República da respectiva deliberação de aprovação.

2. Âmbito de Aplicação

O âmbito de aplicação do Plano é municipal e restrito ao Concelho de Mafra, situado na zona de transição entre a Área Metropolitana de Lisboa (AML) e a Região Oeste, território que reúne relevantes valores de património cultural e edificado, bem como importantes recursos naturais e paisagísticos.

As condições orográficas, geológicas, climáticas e demográficas do Concelho de Mafra, bem como o histórico das ocorrências e o desenvolvimento crescente das actividades humanas, para o qual as novas acessibilidades têm contribuído fortemente, proporcionam a análise em matéria de risco potencial. Assim, no território do Concelho de Mafra estão identificados como mais significativos os riscos **sísmico**, de **incêndio florestal** e de **inundações**. Porém, devem ser tidos em atenção, ainda, outros riscos naturais, tecnológicos e mistos, como:

- Acidentes geomorfológicos;
- Fenómenos meteorológicos extremos;
- Incêndios/explosões urbanos e industriais;
- Acidentes com substâncias perigosas;
- Colapso de edifícios ou de estruturas;
- Falhas graves de energia;
- Derrames de hidrocarbonetos na faixa costeira;
- Acidentes com transportes (terrestres, marítimos e aéreos);

Na verdade, o Concelho de Mafra confronta-se com os concelhos de Torres Vedras, Sobral do Monte Agraço, Arruda dos Vinhos, Loures e Sintra, distribuindo-se por uma área geográfica de 291 quilómetros quadrados, multifacetada em termos morfológicos e possuidora de uma ampla costa atlântica. Sendo constituído por 17 freguesias (Azueira, Carvoeira, Cheleiros, Encarnação, Enxara do Bispo, Ericeira, Gradil, Igreja Nova, Mafra, Malveira, Milharado, Santo Estêvão das Galés, Santo Isidoro, São Miguel de Alcainça, Sobral da Abelheira, Vila Franca do Rosário e Venda do Pinheiro), de acordo com os resultados do Censos 2001, a sua população é de 54.358 habitantes, agrupados em 20.012 famílias e possui 22.209 edifícios, a que correspondem 30.146 alojamentos.

3. Objectivos Gerais

O PME do Concelho de Mafra tem em vista o desenvolvimento das actividades no âmbito da **prevenção**, da **preparação**, da **intervenção** em operações de socorro e de protecção civil e da **reabilitação** dos serviços essenciais ao restabelecimento da normalidade.

É seu objectivo possibilitar a **unidade de direcção e controlo** na coordenação das operações e na gestão dos meios e recursos mobilizados, face à iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe que, pela sua abrangência, severidade e efeitos

decorrentes, obrigue à declaração da situação de alerta, ao empenho de todos os meios adequados disponíveis a nível municipal e à coordenação integral dos serviços, agentes, outros organismos e entidades de apoio, com vista a uma actuação concertada e racional nas **fases de emergência e de reabilitação**, com a finalidade de minimizar os prejuízos e as perdas de vidas.

Assim, são objectivos principais do Plano os seguintes:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários serviços, agentes, outros organismos e entidades de apoio a empenhar em operações de protecção civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de autoprotecção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

4. Enquadramento Legal

A legislação que sustenta a elaboração do PME do Concelho de Mafra é a seguinte:

- **Lei que define o enquadramento institucional e operacional da Protecção Civil no âmbito municipal** (Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro);
- **CrITÉrios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil** (Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho);
- **Estado de Alerta Especial para o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro** (Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007 – Declaração da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 97/2007, de 16 de Maio);
- **Lei de Bases da Protecção Civil** (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, com a alteração introduzida pela Declaração de Rectificação n.º 46/2006, de 28 de Julho);
- **Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro** (Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho);
- **Quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias** (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro).

5. Antecedentes do Processo de Planeamento

Em reunião efectuada nos Paços do Concelho a **7 de Maio de 1999**, a Câmara Municipal de Mafra deu parecer favorável à primeira versão do Plano Municipal de Emergência (PME), tendo aprovado o envio de três cópias para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), com vista ao cumprimento do disposto na alínea e) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 23/93, de 19 de Julho.

O PME veio a ser aprovado conforme ofício n.º 403, de 28 de Janeiro de 2002, remetido pelo extinto Serviço Nacional de Protecção Civil, do qual se transcreve:

(...)

Informo V. Exa. de que, no passado dia 9 de Janeiro, foi aprovado na Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC) o Plano Municipal de Emergência de Mafra, conforme o disposto no número 5, do artigo 21.º da Lei n.º

113/91, de 29 de Agosto (Lei de Bases da Protecção Civil), conjugada com o artigo 4.º do regulamento interno da CNPC.

Ass. O Presidente

(...)

Tendo-se procedido à sua revisão, a **Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC)** veio a dar parecer favorável à primeira revisão do PME em reunião efectuada nos Paços do Concelho em **13 de Dezembro de 2006**. A **15 de Dezembro de 2006**, a **Câmara Municipal** deliberou enviar a primeira revisão para aprovação na **Assembleia Municipal**, o que veio a acontecer a **28 de Dezembro de 2006**. Foi, posteriormente publicada e distribuída pelas entidades e organizações que constam da respectiva lista, bem como remetida à Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Em **28 de Abril de 2009**, a **Comissão Municipal de Protecção Civil** veio a dar parecer favorável por unanimidade à segunda revisão do PME e, a **7 de Maio de 2009**, a mesma foi aprovada por unanimidade em reunião da **Câmara Municipal**.

Realizado o processo de consulta pública entre 22 de Junho e 22 de Julho de 2009, nos termos dos números 8 e 9 do artigo 4.º da Directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil, aprovada pela Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 25/2008, não foram apresentadas quaisquer sugestões ou reclamações.

Até à presente data, não estão referenciadas quaisquer activações ou testes ao Plano.

6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território

A interligação entre o PME e os planos municipais de ordenamento do território foi estabelecida, não obstante estes se encontrarem em processo de revisão, através de reuniões com a Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território.

A articulação com o Plano Distrital de Emergência de Lisboa e os planos municipais dos concelhos limítrofes teve por base os que se encontram actualmente em vigor, que não correspondem, ainda, a versões elaboradas de acordo com a legislação actual.

A análise de risco e da vulnerabilidade no que concerne ao risco sísmico teve por base os estudos que antecederam o Plano Especial de Emergência de Risco Sísmico para a Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limitrofes.

7. Activação do Plano

7.1. Competências para a activação do Plano

- 7.1.1. De acordo com a legislação em vigor, em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, o PME do Concelho de Mafra é activado pela **Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC)**.
- 7.1.2. Na impossibilidade da reunião atempada da totalidade dos seus membros, e após a declaração da situação de Alerta, o PME pode ser activado excepcionalmente com a presença de um terço dos seus membros.
- 7.1.3. Quando não estiverem reunidas as condições atrás descritas e a não activação do PME a curto prazo possa originar prejuízos graves para as acções a desenvolver na iminência ou já na fase de emergência, este poderá ser activado Presidente da Câmara Municipal de Mafra.
- 7.1.4. Neste caso, logo que possível, em plenário, a CMPC sancionará a decisão do Presidente da Câmara Municipal de Mafra.
- 7.1.5. A activação do PME do Concelho de Mafra é imediatamente comunicada ao Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa (CDOS) pela via mais rápida (redes telefónicas fixas e móveis e via rádio na rede estratégica de protecção civil), sem prejuízo da sua confirmação através de Relatório Imediato (RELIM), do qual conste o tipo de ocorrência, as áreas envolvidas, as consequências previsíveis, a duração e circunstâncias do fenómeno, bem como outros dados julgados convenientes para a eventual tomada de decisões a nível distrital.
- 7.1.6. A publicitação à população quanto à situação de emergência e à activação do PME é desencadeado através da utilização dos seguintes meios, em separado ou simultaneamente:
- Sirenes localizadas nos quartéis dos corpos de bombeiros (ver Parte IV-I, 2.3.3 – Aviso);
 - Envio de mensagens SMS, de acordo com a lista de contactos existente na base de dados de meios e recursos (Ver Parte IV-III, 1.1.3 – Conteúdo da base de dados);
 - Radiodifusão de comunicados e outra informação oficial pela Rádio do Concelho de Mafra (RCM – 105.6 MHz);

- Avisos sonoros e instruções difundidos pelos altifalantes dos veículos do GMPCTF, da Guarda Nacional Republicana (GNR), corpos de bombeiros e Associação de Socorros da Freguesia da Encarnação;
- Pessoalmente através dos membros das Unidades Locais de Protecção Civil ou outros voluntários colaboradores identificados das Juntas de Freguesia.

7.2. Critérios para a activação do Plano

- 7.2.1. O PME do Concelho de Mafra é activado perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave cujo grau de gravidade seja classificado de **ACENTUADO** ou **CRÍTICO**, de acordo com os critérios que constam do «*Guia para a Caracterização de Risco no âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Protecção Civil*», publicado pela ANPC (ver Parte II, 2.2.3 – Avaliação do Nível Operacional da Emergência).
- 7.2.2. O PME do Concelho de Mafra pode, ainda, ser activado pela Comissão Municipal de Protecção Civil ou nas circunstâncias previstas nos pontos 7.1.2 e 7.1.3, sempre que se justifique a adopção imediata de medidas excepcionais para fazer face a condições que não puderam ser previstas nos pontos anteriores.

8. Programa de Exercícios

Refere a Lei de Bases da Protecção Civil que os planos de emergência estão sujeitos a actualização periódica e ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade.

Como parte integrante do ciclo de planeamento e principal suporte de validação dos planos, a realização de exercícios a promover pela Comissão Municipal de Protecção Civil, deverá constituir uma prática de rotina periódica permanente assente nas seguintes orientações gerais:

- Exercício de coordenação e controlo, do tipo CPX, a realizar em cada período de dois anos;
- Exercício conjunto com simulacros executados pelas forças de intervenção, do tipo LIVEX, a realizar no mínimo, de quatro em quatro anos.

O processo de avaliação do exercício inclui a elaboração pelas entidades participantes de relatórios de impressões, actas de reuniões/conferências de discussão neles baseadas e um relatório final.